

Ata de julgamento da proposta de preços e documentação de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2016, plataforma do Banco do Brasil nº 633487, para o Registro de Preços visando a futura e eventual **aquisição de materiais de construção - material bruto - destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 28 dias de julho de 2016, às 09 horas, tendo como pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf e Renata da Silva Aragão, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 125/2016, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 29 de junho de 2016, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 05 de julho de 2016, o Pregoeiro procede ao julgamento:

**ITEM 01 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$49,74. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 01 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 02 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$52,25. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 02 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 03 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$68,20. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 03 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 04 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$30,69. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 04 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 05 – CCRM CONSTRUCAO LOCAAO E TRANSPORTE LTDA** – no valor unitário de R\$63,67. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: considerando que a empresa não comprovou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que a certidão simplificada apresentada para o subitem 9.2.1 do edital está desatualizada, ou seja, fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do edital. Considerando o descumprimento do subitem 1.1.3, alínea "a" do edital, que limita a participação no item 05 apenas a microempresa e empresa de pequeno porte, o pregoeiro decide não considerar a participação da empresa **CCRM CONSTRUCAO LOCAAO E TRANSPORTE LTDA** para o item 05 do edital, por não estar comprovada sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme preconiza os subitens 1.1.3, alínea "a" e 9.2.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação

*Handwritten signature*

(segunda colocada), nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

**ITEM 06 – CCRM CONSTRUCAO LOCACAO E TRANSPORTE LTDA** – no valor unitário de R\$63,13. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: considerando que a empresa não comprovou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que a certidão simplificada apresentada para o subitem 9.2.1 do edital está desatualizada, ou seja, fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do edital. Considerando o descumprimento do subitem 1.1.3, alínea “a” do edital, que limita a participação no item 06 apenas a microempresa e empresa de pequeno porte, o pregoeiro decide não considerar a participação da empresa **CCRM CONSTRUCAO LOCACAO E TRANSPORTE LTDA** para o item 06 do edital, por não estar comprovada sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme preconiza os subitens 1.1.3, alínea “a” e 9.2.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação (segunda colocada), nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

**ITEM 07 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$62,00. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 07 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 08 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$62,18. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 08 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 09 – AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$ 67,68. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 09 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 10 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$61,63. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 10 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 11 – AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$47,27. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta

4  
2

forma, a empresa **AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 11 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 12 – BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$62,24. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 12 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 13 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$61,33. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 13 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 14 – AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$64,78. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 14 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 15 – CCRM CONSTRUCAO LOCACAO E TRANSPORTE LTDA** – no valor unitário de R\$57,90. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **CCRM CONSTRUCAO LOCACAO E TRANSPORTE LTDA** foi **declarada vencedora** para o item 15 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 16 – A.R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$73,72. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de junho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **A.R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 16 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 17 – AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$78,15. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **AVIZ COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 17 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

**ITEM 18 – APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP** – no valor unitário de R\$73,41. Considerando que a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de julho de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: quanto à sua proposta, a mesma foi **classificada** pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório, e quanto aos documentos de habilitação





## Secretaria de Administração e Planejamento

elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Desta forma, a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** foi **declarada vencedora** para o item 18 por ter cumprido com todos os itens estabelecidos no edital.

A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento referente aos itens **05** e **06** será marcada após o recebimento e análise dos documentos solicitados. Esta data será informada na plataforma do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br). Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

**Pregoeiro:** Clarkson Wolf

**Equipe de Apoio:**

Renata da Silva Aragão

2